



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
CHAMAMENTO DISPENSADO Nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo Lino da Silva, CPF nº. 025.829.146-06, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – OSC Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – PROJETO DE VIDA, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.015.043/0001-39, com sede na Rua Rio Branco, nº 233, Bairro Amazonas, em Contagem/MG, CEP. 32.223-540, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Giovanni Alexandre Silva, inscrito no CPF nº. 735.640.016-20, portador da CI nº MG 939 180 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Capela, nº 110, Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.241-290, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Fomento**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Dispensado nº 002/2019, Processo Administrativo nº 002/2019, tem por objeto a execução do “PROJETO VIDA MELHOR” que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades em grupos para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como promover ações que fortaleçam as relações comunitárias, inclusão produtiva, enfrentamento a pobreza, integração ao mundo do trabalho, garantia de direitos e inclusão social, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a promoção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de R\$1.720.118,40 (Um milhão, setecentos e vinte mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.18.1.14.422.0028.1038.33504300 – FONTE 5100

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 5449-8, Agência nº 1639, Op. 003, do Banco N.º 104 – Caixa Econômica Federal**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado quaisquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

- I. Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III. Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV. Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V. No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III. Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista proposta previamente justificada pela OSC e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Proceder a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- VI. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- VII. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X. Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI. Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII. Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- XIII. Incentivar e promover a implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;
- XIV. Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- XV. Promover o direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania;
- XVI. Promover os direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;
- XVII. Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade;
- XVIII. Promover a garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania.

5.2. COMPETE À OSC:

- I. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de promoção e defesa dos direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- II. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III. Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV. Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI. Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- VII. Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII. Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e/ou mudança na composição da diretoria;
- IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- XI. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XII. Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV. Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XVIII. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXI. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;
- XXII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito e os vínculos de solidariedade;
- XXIII. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assegurando o direito à vivência familiar e social;
- XXIV. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XXV. Prevenir situações de violação de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através de gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- VI. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- VII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será a servidora Marina Rodrigues Alves de Carvalho, Matrícula nº 01497894, cargo DAM-05, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestora, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SMDHC N.º 001 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018:

- I – Maria Aparecida de Medeiros Rodrigues – Matrícula: 116546-8, Presidente;
- II – Marco Aurélio Pinto de Abreu – Matrícula: 149986-7 e,
- III – Walerson Penteado – Matrícula: 1494038.

7.2 Compete à CMA:

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;





7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento nº 006/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de promoção e defesa dos direitos humanos, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 03 de julho de 2019.



MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania


GIOVANNI ALEXANDRE SILVA

Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – PROJETO DE VIDA

Testemunhas:


Nome: Ricardo T. Cavalheiro
RG: M-7-657.925
CPF: 024.160.046-46


Nome: Grazielly Nairina
RG: ma.16.724.024
CPF: 101.45997680



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e
Cidadania

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço			Bairro
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar			Eldorado
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32315-040	(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

MARINA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO
Matrícula: 01497894
DAM - 05
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - PROJETO DE VIDA			03.015.043/0001-39
Endereço			Bairro
Rua Rio Branco, nº- 233			Amazonas
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.223-540	(31) 3361-7526
Banco	AG	C.C	E-mail
CEF	1639	5449-8	diretoria@projetoidevida.org.br

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F	
Giovanni Alexandre Silva			735.640.016-20	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
MG 939 180 / SSPMG	Presidente		31/01/2019 a 30/01/2025	
Endereço			Bairro	
Rua Capela 110			Jardim Riacho das Pedras	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Contagem	MG	32.241-290	3361-7526	diretoria@projetoidevida.org.br


ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEUDO DO PLANO



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO		
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
SMDHC 0028: PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	Início	Fim
	03/07/2019	03/07/2020
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Execução do "PROJETO VIDA MELHOR" que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades em grupos para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, bem como promover ações que fortaleçam as relações comunitárias, inclusão produtiva, enfrentamento a pobreza, integração ao mundo do trabalho, garantia de direitos e inclusão social, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
<p>A cidadania deve ser compreendida como um processo contínuo e uma construção coletiva que leva à concretização dos direitos humanos. Ciente de que a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, sociais e econômicos estabelecidos em nossa Constituição e que o exercício da Cidadania pressupõe ter consciência de seus direitos e obrigações, o Terceiro Setor se apresenta como um importante coadjuvante do Estado, e deve este último se atentar à essa crescente participação da sociedade civil organizada, devendo em conjunto buscar formas mais eficientes e desburocratizadas de implementar políticas públicas.</p> <p>O Terceiro Setor possui um grande papel na promoção de direitos sociais. É o setor compreendido por ações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, sem a finalidade lucrativa, buscando a prestação de serviços de interesse público social, não integrando, porém, a Administração Pública. O Terceiro Setor auxilia o Estado, que por sua vez é profundamente ineficiente na efetivação de direitos sociais previstos e garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu "Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".</p> <p>A aglomeração de pessoas e a confusão das rotinas tornam-se um perigo para o tecido urbano. Em tempos atuais, a atenção primária à saúde, à família, à educação, à própria pessoa em si apresenta a necessidade de verificar as coisas, os objetos, os elementos que circulam pela cidade juntamente com as pessoas.</p> <p>Focalizadas nas políticas de assistência social várias instituições em prol da família e de seus membros estão habituadas a sobreviver pelos laços de solidariedade e ser objeto de ação do Estado somente por meio de políticas de moralização.</p> <p>Entender que os direitos sociais e humanos estão diretamente ligados ao exercício da cidadania, bem como reconhecer a acessibilidade como princípio fundamental para a garantia dos direitos e para a promoção da autonomia e independência de cada um e a inclusão com o objetivo de possibilitar a participação de todos, em igualdade de condições, e também reconhecer o potencial de todo cidadão, estimular a participação de cada um, apreciando as diferentes experiências nas quais a limitação do indivíduo não diminui seus direitos e deveres, é um trabalho realizado pela Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – PROJETO DE VIDA, uma vez que a instituição visa garantir a eficácia das políticas públicas voltadas para a preservação e melhoria das condições de vida da pessoa humana, garantindo, assim, o pleno exercício da cidadania.</p> <p>O serviço proposto pela Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – PROJETO DE VIDA organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade.</p> <p>Os usuários são divididos em grupos, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.</p> <p>Promover bons encontros, que fortaleçam a potência de agir pode impulsionar a ação para enfrentar situações conflituosas, alterar condições de subordinação, estabelecer diálogos, desejar e atuar por um mundo mais digno e mais justo. Enfim, promover mudanças em que haja co-responsabilidade entre a ação das políticas sociais e os sujeitos usuários.</p>

4. ABRANGÊNCIA
1) Regional Industrial; 2) Regional Petrolândia e; 3) Regional Nacional

5. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS
Crianças, adolescentes, adultos e idosos de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

6. METAS			
N.º	META	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS / MÊS	PRAZO
1	Realização de oficinas livres: artesanato em geral, arte, dança, pintura, oficinas socioeducativas, oficinas de formação cidadã e geração de renda, dentre outras.	500	12 MESES
2	Promover práticas esportivas, culturais e de lazer: ginástica, alongamento, zumba, escolinha de futebol, hidroginástica, apresentações artísticas, cinema, teatro, passeios, confraternizações e excursões e outras.	500	12 MESES
NÚMERO TOTAL DE ATENDIMENTOS / MÊS		1.000	12 MESES

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
N.º	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Planejamento das atividades e ações	Planejamento realizado	1	03/07/2019	03/08/2019	OSC/SMDHC
2	Seleção e inscrição dos beneficiários	Seleção e inscrição realizada	1	03/07/2019	03/08/2019	OSC
3	Seleção e qualificação de profissionais para realização das atividades	seleção e qualificação realizada	1	03/07/2019	03/08/2019	OSC
4	Realização de oficinas de ginástica, alongamento, zumba, artesanato em geral, arte, dança, pintura, oficinas socioeducativas, oficinas de formação cidadã e geração de renda, dentre outras.	Oficinas realizadas	120	03/08/2019	03/07/2020	OSC/SMDHC
5	Promover práticas esportivas, culturais e de lazer como escolinha de futebol, handbol, vôlei, basquete, hidroginástica, apresentações artísticas, cinema, teatro, passeios, confraternizações e excursões e outras.	Atividades esportivas, culturais e de lazer realizadas	100	03/08/2019	03/07/2020	OSC/SMDHC

6.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Relatórios de visitas periódicas; 2) Relatórios técnicos gerenciais da quantidade e da qualidade dos serviços prestados; 3) Pesquisas com questionários de satisfação dos beneficiários; 4) Registros fotográficos; 5) Listas de presenças



7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
1	Pagamento de Remunerações e Provisão de Encargos Trabalhistas (13º Salário, Férias, Adicional de Férias, Rescisão Contratual)	12	R\$ 78.739,78	R\$ 944.877,36
2	Pagamento de Encargos Sociais e Benefícios (INSS, FGTS, PIS, Vale Transporte e Outros Benefícios)	12	R\$ 9.989,68	R\$ 119.876,16
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 88.729,46	R\$ 1.064.753,52	
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1	Material didático e insumos para oficinas e atividades recreativas e de lazer	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
2	Oficineiros (atividade física, artesanato em geral, música instrumental, dança, canto e coral, pintura, bordado e outras).	12	R\$ 27.550,00	R\$ 330.600,00
TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$ 28.100,00	R\$ 337.200,00	
MATERIAL DE CONSUMO				
1	Material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha, material de expediente e escritório, outros materiais de consumo	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
2	Gêneros de alimentação	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00	
CUSTOS INDIRETOS				
1	Serviços de Contabilidade, Assessoria Jurídica, Departamento Pessoal e Medicina do Trabalho	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
2	Aluguel de imóveis, serviços de telefonia, gás, internet, água, energia elétrica e seguro.	12	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00
3	Manutenção de veículos, combustível, lubrificante, peças automotivas, seguro	12	R\$ 1.367,07	R\$ 16.404,84
4	Serviço de transporte de passageiros	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5	Manutenção e conservação de imóveis, máquinas e equipamentos (Pequenos reparos com material)	12	R\$ 896,67	R\$ 10.760,04
TOTAL - CUSTOS INDIRETOS		R\$ 24.263,74	R\$ 291.164,88	
SUB TOTAL		R\$ 143.343,20	R\$ 1.720.118,40	
VALOR GLOBAL		R\$	1.720.118,40	

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO				
META	JULHO - 2019	AGOSTO - 2019	SETEMBRO - 2019	OUTUBRO - 2019
1	R\$ 215.014,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 215.014,80
2	R\$ 215.014,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 215.014,80
TOTAL	R\$ 430.029,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 430.029,60

Continuação ...

META	NOVEMBRO - 2019	DEZEMBRO - 2019	JANEIRO - 2020	FEVEREIRO - 2020
1	R\$ -	R\$ -	R\$ 215.014,80	R\$ -
2	R\$ -	R\$ -	R\$ 215.014,80	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ 430.029,60	R\$ -

Continuação ...

META	MARÇO - 2020	ABRIL - 2020	MAIO - 2020	JUNHO - 2020
1	R\$ -	R\$ 215.014,80	R\$ -	R\$ -
2	R\$ -	R\$ 215.014,80	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ 430.029,60	R\$ -	R\$ -

9. CONTRAPARTIDA		
2019	JULHO	Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.
	AGOSTO	
	SETEMBRO	
	OUTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	
	JANEIRO	
	FEVEREIRO	
2020	MARÇO	
	ABRIL	
	MAIO	
	JUNHO	

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
As prestações de contas deverão ser apresentadas TRIMESTRALMENTE de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

11. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;
1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL; 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS; 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO; 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.



11.1 PREVISÃO DE RECEITAS						
ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	4	R\$ 430.029,60	R\$ 1.720.118,40			
TOTAL			R\$ 1.720.118,40			

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADUAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICIPAL	1.18.1.14.422.0028.1038.33504300 - FONTE 5100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 002/2019

Contagem, 03 de julho de 2019.


MARINA RODRIGUES ALVES DE CARVALHO
Gestor(a) da Parceria


MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania